



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 863/2023

**DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PROCESSO N°: 3026/2023**

**RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.**

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa da Deputado Mesaque Padilha que tramita nesta casa sob o número **589/2023** e que **"INSTITUI O DIA ESTADUAL DO CONSELHEIRO TUTELAR, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS"**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, verificamos que o Projeto de Lei trata de mesmo **assunto já disciplinado por meio da Lei 6.688 de 17 de janeiro de 2006**, ficando portanto a matéria prejudicada de acordo com o caput do art. 7º, inciso IV da Lei Complementar 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como o art. 174, inciso VII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº **589/2023**, em razão da existência de Lei que já disciplina a matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 22 de novembro de 2023.

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N° 6.688, DE 17 DE JANEIRO DE 2006.

INSTITUI O “DIA DO CONSELHEIRO  
TUTELAR” NO ESTADO DE ALAGOAS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia do Conselheiro Tutelar”, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 17 de janeiro de 2006, 118º da República.

*RONALDO LESSA*  
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 18.01.2006.